COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS Nº 200
Assinatura

CONTRATO Nº002.03.02/2023 – CC Nº 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE E A EMPRESA J V C MINEIRO (CNPJ Nº 41.302.900/0001-70), PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE POCOS TUBULARES NO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE –PIAUÍ.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, por intermédio da Prefeitura Municipal de Sao Miguel da Baixa Grande, com sede na Praça da Matriz, 18, Centro, São Miguel da Baixa Grande - PI, CEP 64.378-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.623/0001-88, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua atual Prefeita Municipal, Sra. Maria da Conceição Mendes Teixeira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 554.622.003-15 e de outro lado, a Empresa J V C MINEIRO (CNPJ Nº 41.302.900/0001-70), com sede na Avenida Governador Petrônio Portela, nº 641, Casa 340, Bairro Centro, CEP: 64110-000, José de Freitas-PI, representado por seu representante legal, Sr. JOAO VITOR COSTA MINEIRO, CPF: 061.055.113-29, doravante denominada **CONTRATADA,** contratam de acordo com o disposto na Carta Convite nº 001/2023 e com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:
O presente instrumento tem como objetivo, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE –PIAUÍ, de acordo com as especificações constantes na Carta Convite nº 002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço total do presente contrato é de R$ 172.700,00 (cento e setenta e dois mil, setecentos reais), de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

		SERVIÇOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA 220V DE 1.0 A 2.0CV	UND	20	600,00	12.000,00
02	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSAVB220V DE 3.0 A 5.0CV	UND	20	700,00	14.000,00
03	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA 380V DE 1.0 A 3.0CV	UND	20	600,00	12.000,00
04	REBOBINAMENTO EM BOMBA SUBMERSA 380V DE 8 A 15CV	UND	6	1.500,00	9.000,00

Assinado de forma digital por J V C MINEIRO:41302900000170
Dados: 2023.04.12 10:55:04 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIG
COMISSÃO PERMANENTE D
FLS Nº 201
Assinatura
C.P.L

05	RETIFICAÇÃO DE BUCHAS E EIXO DE BOMBAS SUBMERSAS 220V, 380V 440V	UND	20	350,00	7.000,00
06	SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 1 A 10 ESTÁGIOS	UND	10	350,00	3.500,00
07	SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 10 A 15 ESTAGIOS	UND	10	350,00	3.500,00
08	SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR DE 15 A 20 ESTAGIOS	UND	10	500,00	5.000,00
09	SERVIÇO TECNICO EM BOMBEADOR ACIMA DE 20 ESTÁGIOS	UND	10	550,00	5.500,00
10	SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 220V PARA BOMBA ATÉ 3CV	UND	20	450,00	9.000,00
11	SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 380V PARA BOMBA ATÉ 3CV	UND	20	400,00	8.000,00
12	SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 220V/380V PARA BOMBA ACIMA DE 3CV	UND	8	550,00	4.400,00
13	SERVIÇO TECNICO EM PAINEL DE COMANDO 380V PARA BOMBA ACIMA DE 3CV	UND	10	500,00	5.000,00
14	SERVIÇO COM TROCA DE ÓLEO, SELO E CABO BOMBA SÉRIE 230 (NO 2010LOCAL)	UND	20	400,00	8.000,00
15	SERVIÇ2412O REPARO QUADRO 2010220V/380V (NO L10OCAL)	UND	20	600,00	12.000,00
16	SERV10IÇO DESLOCAMENTO E TRANSPORTE	UND	24	450,00	10.800,00

Assinado de forma digital por J V C MINEIRO:41302900000170
Dados: 2023.04.12 10:55:21 -03'00'

MUNICIPAL DE
SÃO PERMANENTE
FLS Nº 20
Assinatur
C.P.L

	EQUIPE P/ RETIRADA BOMBA				
17	REVISÃO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA NO LOCAL	UND	20	600,00	12.000,00
18	TROCA DE CABEAMENTO E INSPEÇÃO REDE ELETRICA DO POÇO (NO LOCAL)	UND	20	600,00	12.000,00
19	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 1.0 A 3.0CV	UND	20	400,00	8.000,00
20	MONTAGEM E DESMONTAGEM EM BOMBA SUBMERSA 220V, 380V E 440V DE 220V,380V E 440V E 3,5 A 6,5CV	UND	20	600,00	12.000,00
					TOTAL: 172.700,00

2.1 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados a entrega dos produtos, inclusive garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão prestados mediante a real necessidade da CONTRATANTE, mediante expedição de Ordem de Serviço (OS) pela mesma, tendo prazo para entrega até 02 dias a partir das solicitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93, com poderes de rejeitarem os produtos se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento de contratação, onde a ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato serão executados nos termos e condições especificadas na Ordem de Serviço (OS) e de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA. e terá prazo para entrega até 02 dias a partir das solicitações após solicitações através da Ordem de Serviço (OS). emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Plano interno ou ação do plano plurianual	04.122.0077.2009.000

Assinado de forma digital por J V C MINEIRO:41302900000170 Dados: 2023.04.12 10:55:47 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE L
FLS Nº 203
Assinatura
C.P.L

Ação Orçamentaria	FPM, ICMS, CMOV
Elemento de Despesa	339039
Fonte de Recurso	500

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA:
O prazo de vigência deste instrumento vigorará da data de sua assinatura ate 31/12/2023, podendo ser renovado por iguais e sucessivos periodos, e terá a publicação do seu resumo no Diário Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
10.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de São Miguel da Baixa Grande a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
d) Atraso injustificado no início dos serviços;
e) A paralisação na prestação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de São Miguel da Baixa Grande;
f) A Subcontratação total ou parcial na prestação de serviço, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de São Miguel da Baixa Grande;
g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
h) Cometimento reiterado de faltas nos servicos contratados;
i)Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de São Miguel da Baixa Grande, ponham em risco a perfeita execução dos serviços;
j)Dissolução da sociedade contratada;
l)Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de São Miguel da Baixa Grande, prejudique a execução do Contrato;
m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município de São Miguel da Baixa Grande e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
n) Supressão no quantitativo dos serviços prestados que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;
o) Suspensão nos Serviços do objeto, por ordem escrita do Município de São Miguel da Baixa Grande por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de São Miguel da Baixa Grande, em razão dos serviços prestados, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela

sinado de forma digital
r J V C
NEIRO:41302900000 17
dos: 2023.04.12
56:13 -03'00'

MUNICIPAL DE SÃO MIGUE
SÃO PERMANENTE DE
FLS Nº 204
Assinatura
C.P.L

suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Município de São Miguel da Baixa Grande, de área ou local para os serviços do objeto, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

II - Amigavelmente pelas partes. III - Judicialmente.

10.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
10.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão; III – Pagamento do custo da desmobilização

10.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata dos produtos objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de São Miguel da Baixa Grande;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Município de São Miguel da Baixa Grande dos valores das multas e indenizações a ele devidas;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de São Miguel da Baixa Grande.

10.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de São Miguel da Baixa Grande, que poderá dar continuidade aos serviços prestados por execução direta ou indireta.
10.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de São Miguel da Baixa Grande, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de São Miguel da Baixa Grande.
10.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
10.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
10.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
10.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis,

sinado de forma digital
r J V C
NEIRO:41302900000170
dos: 2023.04.12 10:56:39
'00'

MUNICIPAL DE SÃO MIGUE
COMISSÃO PERMANENTE DE L
FLS Nº 205
Assinatura
C.P.L

contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

10.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

10.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos serviços atrasado, até 30 (trinta) dias; e

10.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores do objeto contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;

10.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com o MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE.

10.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor dos produtos solicitados, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

É vedado o aditamento e a prorrogação do presente contrato. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este contrato terá sua publicação no Diário Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato foi objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE POÇOS TUBULARES PARA O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE –PIAUÍ, conforme Lei nº 8.666/9393, Lei Federal 13.979/2020

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Barro Duro - PIAUÍ, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste

ssinado de forma digital
or J V C
INEIRO:41302900000017
dos: 2023.04.12
:57:19 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE
FLS Nº 206
Assinatura
C.P.L

contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

São Miguel da Baixa Grande - PI, 03 de fevereiro de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TEIXEIRA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI
CONTRATANTE

J V C MINEIRO:41302900000170
Assinado de forma digital por J V C MINEIRO:41302900000170
Dados: 2023.04.12 10:54:15 -03'00'

J V C MINEIRO
(CNPJ Nº 41.302.900/0001-70)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1._____
Nome:_____
CPF nº_____- _____

2._____
Nome:_____
RG nº _____
CPF nº_____- _____